TO STATE OF THE ST

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 040/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA SMART RENTAL CAR LTDA EPP.

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Miraí, MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES, brasileiro, casado portador da Carteira de Identidade M-8.038.933 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 006.605.036-70, e a empresa SMART RENTAL CAR LTDA EPP, inscrita no CNPJ Nº 32.439.205/0001-64, com sede na AV NELIO CERQUEIRA, 826, Bairro TIROL, Belo Horizonte - MG, denominada CONTRATADA, representada pelo seu Procurador Sr. Leonardo Morais Martins, portador do CPF nº 731.143.756-34, e da C.I. nº MG 4.466.866 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 071/2022, Pregão Presencial 022/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O serviço prestado pela CONTRATADA consiste em: ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022-PROCESSO 011/2022, CONTRATO Nº 023/2022 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÕES DE VEICULOS:

LOTE 1	Quant.: 1	Num: 064	2.199,00	Total: 43.980,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: Volkswagen	Modelo: Gol 1.0 Flex	

Descrição: Veículo Popular Tipo Hatch, 4 portas, 5 lugares – Ano de fabricação mínimo 2020, máximo de 40.000 Km: a) Potência mínima do Motor 1.0 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos) – Potência mínima 84 CV, Distância Entre eixos 2450mm, tanque de combust. capacidade Mínima 48 litros;b) Seguro com franquia máxima de R\$ 3.000,00; d) Quilometragem máxima mensal 9.000 Km.

Quantidade: 20 Valor Unit.: 2.199,00 Total Item: 43.980,00

CLAUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente instrumento a Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor unitário de cada veículo 1.0 mensal será de R\$ 2.199,00(dois mil cento e noventa e nove reais) sendo até 07 (sete) veículos mês, totalizando no período de 12(doze) meses o valor de R\$184.716,00 (cento e oitenta e quatro mil e setecentos e dezesseis reais).

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a respectiva Nota Fiscal na PREFEITURA DE MIRAÍ.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 00.2.09.00.10.301.0012.2.0090- MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA

CLAUSULA SEXTA: DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses a contar da assinatura do mesmo.

Parágrafo único - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e das formas previstas no artigo 79 da mesma lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLAUSULA SETIMA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

INCUMBE À CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços executados;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais;
- c) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
- d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- e) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- f) Fornecer a documentação pertinente e outras informações complementares necessárias à execução do serviço.

INCUMBE À CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com o especificado na proposta;
- b) Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular, as informações solicitadas;
- Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que a prestação dos serviços seja realizado com esmero e dedicação;
- d) Arcar com as despesas de materiais e equipamentos, necessários à execução dos serviços;
- e) Todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço;
- f) Executar com zelo o serviço proposto de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária;

CLAUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA não poderá sub-rogar ou sub-empreitar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

Parágrafo Único: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o CONTRATANTE e a sub-rogada ou sub-empreteira, continuando a CONTRATADA responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(Dois) anos;
- d) As sanções previstas nas letras a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da letra b, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Miraí, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Miraí, MG, 24 de maio de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES Prefeito de Miraí



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

SMART RENTAL CAR LTDA EPP CNPJ N° 32.439.205/0001-64 Leonardo Morais Martins CPF n° 731.143.756-34

Testemunhas:			
Nome:	Nome:		
Assinatura:	Assinatura:		
CPF:	CPF:		

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí-MG, 24 de maio de 2022.

DR. CARLOS EDUARDO ALVES DOS REIS Advogado OAB/MG 136.432